



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 75/17 - Autógrafo n.º 65/17 - Proc. n.º 1714/17

LEI N.º

Institui o Programa Municipal de Controle de Espécies Exóticas Invasoras Vegetais por Plano de Manejo, e institui a Lista de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras do Município de Valinhos.

RECEBIMENTO

Em 26 de 05 de 17

Orlando Furtado
(nome por extenso)

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito desta Lei entende-se por espécie exótica invasora toda espécie que não seja original a determinado ecossistema, que, independentemente de sua forma de introdução, provoca alterações ecológicas no "habitat" e para as espécies nativas, acarretando prejuízo e riscos à biodiversidade.

Art. 2º As espécies vegetais exóticas invasoras no município de Valinhos estão descritas no anexo único desta Lei.

Art. 3º As unidades de conservação no Município e suas respectivas zonas de amortecimento são prioritárias para as ações de controle ou erradicação das espécies vegetais exóticas invasoras.

Art. 4º Os projetos de recuperação ambiental e de arborização pública no Município deverão privilegiar o uso de espécies vegetais nativas, exceto em casos devidamente justificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 75/17 - Autógrafo n.º 65/17 - Proc. n.º 1714/17

Fl. 02

Art. 5º Fica autorizada a remoção das espécies vegetais exóticas invasoras em propriedades públicas e particulares, e proibido o plantio destas espécies conforme anexo único, expedido pela Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – (SMPMA), em áreas públicas e particulares do Município.

§ 1º O previsto pelo "caput" deste artigo se aplica exclusivamente às espécies constantes da lista atualizada das espécies vegetais exóticas invasoras no município de Valinhos, de que trata o Anexo Único.

§ 2º Fica proibido o plantio das espécies listadas no anexo único em todo o território de Valinhos.

Art. 6º O controle das espécies vegetais invasoras terá como objetivo a restauração das condições ambientais que permitam o restabelecimento da vegetação nativa.

Parágrafo único. As ações de controle de espécies vegetais exóticas invasoras deverão ser realizadas sob a responsabilidade técnica de engenheiro florestal, engenheiro agrônomo ou biólogo, registrados em seus respectivos órgãos de classe.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 75/17 - Autógrafo n.º 65/17 - Proc. n.º 1714/17

Fl. 03

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 23 de maio de 2017.


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 75/17 - Autógrafo n.º 65/17 - Proc. n.º 1714/17

Fl. 04

Anexo Único

Lista de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras:

Acácia Negra - *Acácia mearnsji*

Alfeneiro - *Ligustrum japonicum*, *Ligustrum lucidum*, *Ligustrum vulgare*

Eucalipto - *Eucalyptus robusta*

Falsa seringueira - *Ficus elástica*

Figueira - *Ficus benjamina*

Leucena - *Leucaena leucocephala*

Palmeira Seafórtia - *Archontophoenix cunninghamiana*

Pinheiros do gênero Pinus - *Pinus caribaea*, *Pinus elliottii*, *Pinus taeda*